

Recurso interposto em 12 de Maio de 2003 por Stefanos Alexiou e o. contra o Parlamento Europeu

(Processo T-166/03)

(2003/C 184/87)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 12 de Maio de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Parlamento Europeu, interposto por Stefanos Alexiou, residente no Luxemburgo e quatro outros funcionários, representados por Gilles Bounéou, avocat, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

— anular a decisão da hierarquia competente relativa à modificação, a partir de um ano não especificado (1993, 1996, 1997 ou outro e relativamente ao período durante o qual os recorrentes eram funcionários do Parlamento Europeu), do procedimento utilizado para o cálculo das despesas de viagem anual com destino à Grécia no que diz respeito ao itinerário por Brindisi, tomado em consideração para os destinos no Peloponeso;

ou, subsidiariamente:

- anular a decisão da hierarquia competente de reembolsar, a partir de um ano não especificado (1993, 1996, 1997 ou outro e relativamente ao período durante o qual os recorrentes eram funcionários do Parlamento Europeu), a passagem marítima de Brindisi para os diversos postos fronteiriços gregos (Corfou, Igoumenitsa, Patras) com base num bilhete de tarifa «cadeira tipo avião» (aircraft type seats)
- anular todas as folhas de vencimento dos recorrentes que executam as decisões cuja anulação é solicitada;
- reembolsar aos recorrentes a totalidade dos montantes não recebidos após a execução das decisões cuja anulação é pedida, devendo esses montantes ser acrescidos dos juros legais;
- condenar o Parlamento Europeu a pagar as despesas e honorários.

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes no presente processo, pedem a anulação da decisão do Parlamento relativa à modificação do método para o cálculo das despesas da viagem anual com destino à Grécia.

Os fundamentos e argumentos invocados pelos recorrentes em apoio dos seus recursos são semelhantes aos invocados pelos recorrentes nos processos T-221/02 ⁽¹⁾ e T-44/03 ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Comunicação no JO C 247 de 12.10.2002, p. 17.

⁽²⁾ Comunicação no JO C 101 de 26.4.2003, p. 40.

Recurso interposto em 13 de Maio de 2003 por Angeliki Beazoglou-Varvagiannis e outros contra o Parlamento Europeu

(Processo T-167/03)

(2003/C 184/88)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 13 de Maio de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Parlamento Europeu, interposto por Angeliki Beazoglou-Varvagiannis, residente em Uebersyren (Luxemburgo) e 3 outros funcionários, representados pelo advogado Gilles Bounéou, com domicílio no Luxemburgo.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

— anular a decisão da entidade hierárquica competente que alterou, a partir dum ano não melhor especificado (1993, 1996, 1997 ou outro e em relação ao período durante o qual os recorrentes eram funcionários do Parlamento Europeu), o procedimento utilizado para o cálculo das despesas de viagem anual com destino à Grécia no que diz respeito ao itinerário via Brindisi, tomado em consideração para os lugares de destino dos arredores de Atenas;

ou subsidiariamente:

- anular a decisão da entidade hierárquica competente de reembolsar, a partir dum ano não melhor especificado (1993, 1996, 1997 ou outro e em relação ao período durante o qual os recorrentes eram funcionários do Parlamento Europeu), a passagem marítima de Brindisi para os diversos postos fronteiriços gregos (Corfú, Igoumenitsa, Patras) com base num bilhete de tarifa «cadeira tipo avião» (aircraft type seats);
- anular todas as folhas de vencimento dos recorrentes onde são executadas as decisões cuja anulação é solicitada;
- reembolsar aos recorrentes a totalidade dos montantes não recebidos após a execução das decisões cuja anulação se pede, devendo esses montantes ser acrescidos dos juros legais;
- condenar o Parlamento nas despesas e honorários.

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes no presente processo pedem a anulação da decisão do Parlamento que altera o método de cálculo das despesas de viagem anual com destino à Grécia.

Os fundamentos e principais argumentos invocados em apoio do recurso são semelhantes aos invocados pelos recorrentes nos processos T-221/02 ⁽¹⁾ e T-44/03 ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Comunicação no JO C 247 de 12.10.2002, p. 17.

⁽²⁾ Comunicação no JO C 101 de 26.4.2003, p. 40.

Recurso interposto em 13 de Maio de 2003 por Griogoris Giannoutsos e o. contra o Parlamento Europeu

(Processo T-168/03)

(2003/C 184/89)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 13 de Maio de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Parlamento Europeu, interposto por Griogoris Giannoutsos, residente no Luxemburgo e quatro outros funcionários, representados por Gilles Bounéou, avocat, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da hierarquia competente relativa à modificação, a partir de um ano não especificado (1993, 1996, 1997 ou outro e relativamente ao período durante o qual os recorrentes eram funcionários do Parlamento Europeu), do procedimento utilizado para o cálculo das despesas de viagem anual com destino à Grécia no que diz respeito ao itinerário por Brindisi, tomado em consideração para os destinos no Peloponeso;

ou, subsidiariamente:

- anular a decisão da hierarquia competente de reembolsar, a partir de um ano não especificado (1993, 1996, 1997 ou outro e relativamente ao período durante o qual os recorrentes eram funcionários do Parlamento Europeu), a passagem marítima de Brindisi para os diversos postos fronteiriços gregos (Corfou, Igoumenitsa, Patras) com base num bilhete de tarifa «cadeira tipo avião» (aircraft type seats)
- anular todas as folhas de vencimento dos recorrentes que executam as decisões cuja anulação é solicitada;
- reembolsar aos recorrentes a totalidade dos montantes não recebidos após a execução das decisões cuja anulação

é pedida, devendo esses montantes ser acrescidos dos juros legais;

- condenar o Parlamento Europeu a pagar as despesas e honorários.

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes no presente processo, pedem a anulação da decisão do Parlamento relativa à modificação do método utilizado para o cálculo das despesas da viagem anual com destino à Grécia.

Os fundamentos e argumentos invocados pelos recorrentes em apoio dos seus recursos são semelhantes aos invocados pelos recorrentes nos processos T-221/02 ⁽¹⁾ e T-44/03 ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Comunicação no JO C 247 de 12.10.2002, p. 17.

⁽²⁾ Comunicação no JO C 101 de 26.4.2003, p. 40.

Recurso interposto em 12 de Maio de 2003 por Nicole Heurtaux contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-172/03)

(2003/C 184/90)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 12 de Maio de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Nicole Heurtaux, com domicílio em Bruxelas, representada por Sébastien Orlandi, Albert Coolen, Jean-Noël Louis e Étienne Marchal, avocats, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão de não inscrever o seu nome na lista de funcionários promovidos ao grau B2 no exercício de promoção 2002, decisão que resulta da publicação nas informações administrativas n.º 69-2002, de 14 de Agosto de 2002;
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca a violação da obrigação de fundamentação, bem como a violação do artigo 45.º do Estatuto, do princípio da igualdade de tratamento, do direito à carreira, da boa administração e da boa gestão.